



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A  
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL – ALTERAÇÃO AO DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 26/2000/A, DE  
10 DE AGOSTO, QUE CRIOU O SIDER –  
SISTEMA DE INCENTIVOS PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS  
AÇORES**

**PONTA DELGADA, 3 DE MAIO DE 2005**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

A Comissão Permanente de Economia reuniu nos dias 14 de Abril e 3 de Maio de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, que criou o SIDER – Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores.

**CAPÍTULO I  
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

**CAPÍTULO II  
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa alterar o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, que criou o SIDER – Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

Na sequência da experiência colhida com a execução do SIDER, urge alargar o âmbito de aplicação do sistema a projectos considerados estratégicos para o desenvolvimento regional, relacionados com o sector da animação turística, turismo de saúde, e nas áreas de prestação de serviços à infância e aos idosos. No âmbito da sua aplicação prevê-se ainda operar algumas reformas com medidas de discriminação positiva que visam reforçar a coesão territorial.

A Comissão deliberou ouvir em audição o Secretário Regional da Economia sobre esta Proposta e solicitar parecer à Câmara do Comércio e Indústria dos Açores e à Associação de Jovens Empresários dos Açores, pareceres estes que se anexam ao presente relatório.

A Comissão ouviu em audição o Secretário Regional da Economia, na delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Ponta Delgada, no dia 14 de Abril de 2005, que se fez acompanhar pelo Director Regional de Apoio à Coesão Económica e na qual explicitou os objectivos da Proposta dos quais destacou o alargamento do sistema de incentivos a novas áreas de apoio como a animação turística, turismo de saúde e a prestação de serviços de apoio a crianças e idosos. Por fim colocou-se à disposição dos membros da Comissão para qualquer esclarecimento.

Na generalidade a Proposta foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata, que reservaram para o Plenário a sua decisão final.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram propostas de alteração que foram aprovadas por unanimidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 1.º

....

1. Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 9.º e **19.º** do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 2.º

...

...

**Artigo 3.º**

....

1. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) Divisão 63 (actividades anexas e auxiliares dos transportes);  
**grupo 633** (agências de viagens e do turismo);

i) (...)

j) (...)

k) (...)

l) (...)

m) (...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

- n) (...)
- o) (...)
- p) (...)
- 2. (...)
- 3. (...)
- 4. (...)
- 5. (...)

Artigo 4.º

...

Artigo 9.º

...

**Artigo 19.º**

...

- 1. (...)
  - 2. O acompanhamento (...) nas alíneas c) e d) do n.º 1 do **artigo 11.º**, mediante (...) o efeito.
  - 3. (...)
  - 4. (...)"
- 
- 2. (...)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

Ponta Delgada, 3 de Maio de 2005

O Relator

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(José de Sousa Rego)